



## PROVIMENTO CONJUNTO GP/GCR TRT5 Nº 0007, DE 20 DE MAIO DE 2014

*Altera o CAPÍTULO VIII e acrescenta o CAPÍTULO IX ao Provimento GP/CR 04/2011, que regulamenta, no âmbito do TRT5, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a nova regulamentação trazida pelo Provimento nº 02/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar o CAPÍTULO VIII do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 04, de 08 de novembro de 2011, que passa a tratar dos Pedidos de Providência, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### “ CAPÍTULO VIII

#### Pedidos de Providência

(...)

**Art. 30.** No caso de decisões proferidas por magistrados de primeiro grau em desconformidade com o modelo delineado na RA nº 1470/2011, caberá à parte interessada formular Pedido de Providência perante a Corregedoria Regional.

**Art. 31.** A petição inicial do Pedido de Providência deverá ser instruída com cópias do ato impugnado e demais documentos comprobatórios das alegações do requerente.

**Art. 32.** Satisfatoriamente instruída, o Corregedor Regional proferirá decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, seja pela rejeição ou pelo acolhimento do Pedido de Providência, com determinação, se deferida a pretensão, de readequação do ato impugnado às disposições da RA nº 1470/2011, seguida da

Firmado por assinatura digital em 21/05/2014 10:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052101181604151.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2014 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052001181046988.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2014 13:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052001181023902.



atualização dos dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 33. Se a inicial do Pedido de Providência não estiver suficientemente instruída, o corregedor regional intimará o requerente para que, em 5 (cinco) dias, junte documentos considerados imprescindíveis ao exame da pretensão, podendo, nessa hipótese e se assim o entender, oficiar à autoridade requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste as informações cabíveis, prolatando, com ou sem elas, a respectiva decisão, para os fins do disposto no artigo 4º.”

**Art. 2º** Acrescentar o CAPÍTULO IX ao Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 04, de 08 de novembro de 2011, para dispor acerca das Disposições Finais, com a seguinte redação:

#### “ CAPÍTULO IX

#### Disposições Finais

Art. 34. Este Tribunal Regional do Trabalho e as Varas do Trabalho não emitirão certidão com a mesma finalidade e conteúdo da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo em caráter excepcional e urgente em que, após comprovada a emissão da certidão nacional pelo interessado, constatar-se que a informação pretendida ainda não está registrada no BNDT (art. 25, § 2º, inciso I).

Art. 35. O procedimento de registro dos dados necessários à emissão da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas será o descrito no anexo IV deste Provimento.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 37. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 20 de maio de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 20.05.2014, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 21/05/2014 10:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052101181604151.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2014 13:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052001181046988.

Firmado por assinatura digital em 20/05/2014 13:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114052001181023902.